



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 313 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

Institui, no âmbito do Município de Manga – MG, a Comissão Inter setorial de Acompanhamento e Avaliação do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo – SIMASE.

O **PREFEITO DE MANGA, ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a política de atendimento ao adolescente em conflito com a lei insere-se como prioridade no movimento de garantia dos direitos das crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que a implementação, o acompanhamento e a avaliação do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo - SIMASE requer esforço conjunto dos diversos órgãos envolvidos na aplicação e no cumprimento das medidas socioeducativas;

CONSIDERANDO que o Sistema de Garantia dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes - SGD inclui em seu funcionamento a articulação entre os Conselhos de Direitos e Tutelar, Poder Executivo, Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública;

CONSIDERANDO que a criação de uma comissão de acompanhamento e avaliação do SIMASE se impõe para nortear a consolidação da política de atenção ao adolescente em conflito com a lei;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Manga, a Comissão Inter setorial de Acompanhamento e Avaliação do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo - SIMASE, com a finalidade de promover de forma articulada, colegiada e corresponsabilizada, a implementação, o acompanhamento e a avaliação do sistema de atendimento socioeducativo, com as seguintes atribuições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

Estado de Minas Gerais

I - definir as estratégias de implantação e qualificação do SIMASE no âmbito do governo municipal;

II - estabelecer a pauta e agenda de compromissos conjuntos para implementação do SIMASE, envolvendo os componentes da Comissão;

III - conhecer os documentos relativos à organização e funcionamento do SIMASE;

IV - analisar os relatórios gerados pelo processo de avaliação institucional do SIMASE;

V - elaborar as proposições de melhoria contínua do sistema;

VI - desenvolver outras ações pertinentes e relevantes na área do atendimento socioeducativo.

Art. 2º - A Comissão Inter setorial de Acompanhamento e Avaliação do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo – SIMASE será composta pelos seguintes membros:

I - mediante nomeação pelo Poder Executivo:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

f) 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

g) 01 (um) representante do Conselho Tutelar.

II – mediante convite:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

Estado de Minas Gerais

a) 01 (um) representante do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais;

b) 01 (um) representante do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

§1º - Cada membro da Comissão terá 01 (um) suplente.

§2º - Os membros da Comissão e seus respectivos suplentes serão designados por ato do Prefeito, por indicação:

I – dos titulares das Secretarias a que se referem as alíneas *A, B, C, D* e *E* do inciso I deste artigo;

II – dos presidentes dos órgãos a que se referem as alíneas *f* e *g* do inciso I deste artigo;

III – das chefias das instituições a que se referem o inciso II deste artigo.

§3º - A função de membro da Comissão não será remunerada, mas consideradas como serviço público relevante.

§4º - Caberá ao órgão gestor do SIMASE prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução das atividades da Comissão.

Art. 3º - A Comissão instituída por este decreto poderá:

I – constituir grupos internos de trabalho sobre temas específicos na agenda do SIMASE;

II - convidar pessoas ou representantes de outros órgãos ou entidades, públicos ou privados, para participar das atividades, com a finalidade de contribuir para o desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANASTÁCIO GUEDES SARAIVA

Prefeito Municipal